

Pa, neste ato representado por seu Diretor Sr. Carmelino Augusto Nunes e Silva, brasileiro, casado, Advogado, RG nº1861028 e CPF nº 396.676.692-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro ladoAMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPPPessoa Jurídica de Direito Privado, qualificada como vendedora de medicamento, material técnico, laboratório e odontológico,no âmbito da administração estadual, CNPJ nº 84.155.829/0001-53 com sede na Cidade de Belém, situada a Rua L Quadra K Conj. Mendara I nº87, Bairro: Marambaia,CEP:66.615-710, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Lidiane Lima Barros, brasileira, casada, Contadora, RG nº3865492 e CPF nº674.556.702-49, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA/OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a entregar, sob sua inteira responsabilidade, os bens discriminados no processo nº 2015/70066 e proposta financeira apresentada, QUE SERÁ RUBRICADA PELAS PARTES destinadas a suprir as necessidades do Hospital Regional de Cametá.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo máximo fixado para a entrega do objeto da Dispensa de licitação é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A entrega do objeto desta Dispensa de licitação deverá ser feita no Almoxarifado do Hospital Regional de Cametá da SESP (Av. Santos Dumont, 424 , Bairro Novo, Cametá/Pa), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 193.399,74 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal devidamente atestada e do Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em duas vias, na qual deverá constar o nº do contrato, nota de empenho e processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá relacionar todos os itens referentes ao objeto da contratação com os seus respectivos preços unitários em relação ao valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA, renovando-se o prazo para o pagamento previsto na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA -O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da contratação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega no local indicado na cláusula segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o nº do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTEresponsável pelo recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTEpoderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de complementação a CONTRATADadeverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO PRODUTO

A garantia da qualidade dos bens a ser prestada pelo CONTRATADO será regida Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para execução do objeto do contrato serão atendidos pelo orçamento do CONTRATANTE - Atividades: 902610, Natureza: 3390-30, Fonte: 0103000000 no valor R\$ 186.605,99 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), Atividades: 902608, Natureza: 3390-30, Fonte: 0103000000 no valor R\$ 6.793,75 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS) .

CLÁUSULA SETIMA - VIGENCIA O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (NOVENTA) dias a contar da publicação do respectivo extrato no DOE.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente contrato será regido pelas normas de direito publico, especialmente pela Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.078/90, quando mas favoráveis, e da aplicação subsidiaria da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ ou para terceiros, fica obrigada a entregar o objeto do contrato em perfeitas condições em estrita obediência a legislação vigente arcar com todas as despesas referentes ao fornecimentos dos bens, transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se façam necessárias a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O contratante, no cumprimento deste contrato, se obriga a empenhar os recursos necessários ao pagamento, realizar as transferências bancaria para conta indicada para contratada, fornecer à CONTRATADAtodas as informações necessárias á perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa e observada proporcionalidade entre o fato e a reprimenda, aplicar ao contratado as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se os limites de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) no caso de multa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUSTAÇÃO E O PAGAMENTO

Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento no caso de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, rescisão do CONTRATOnos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

SUBCLAUSULA ÚNICA: Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Da PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- FORO

O Foro Privativo da Vara da Fazenda Publica da comarca de Cametá-Pá conhecera de todas eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes presente em três vias de igual teor, encarregando-se a CONTRATANTE de publicar o respectivo extrato no prazo de 10 dias a contar da assinatura.

Cametá,.....de.....de 2015

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

AMAZONMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
CNPJ nº 84.155.829/0001-53

TESTEMUNHAS:

1.Jose Ferreira dos Santos CPF nº 783.990.842-04
2.Paulo Marcelo Prestes Arnold CPF nº 652.821.832-34

Protocolo 811562

CONTRATO Nº 005 / 2015

PROCESSO Nº 2015/70066

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ E, DE OUTRO LADO, C.J.A. PARENTE-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, o Estado do Pará, através do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ/SESPA, CNPJ nº 05.054.929/0001-17, com sede na Av. Santos Dumont, 4234 , Bairro Novo, Cametá/Pa, neste ato representado por seu Diretor Sr. Carmelino Augusto Nunes e Silva, brasileiro, casado, Advogado, RG nº1861028 e CPF nº 396.676.692-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado IMPLANORTE COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS DO NORTE LTDA ME pessoa jurídica qualificada como vendedora de Material de Implantes Ortopédicos, Cirúrgico, hospitalares para Ortopedia, CNPJ nº 05.307.950/0001-87 com sede na Cidade de Belém, situada a Tv. 3 de Maio Ed. Alpha Center, nº1218, Sala 204 CEP: 66.060-600, neste ato representado por seu Sócio, Diego Armando Cohén, brasileiro, solteiro, Empresário, RG nº5478737 e CPF nº 988.928.352-20, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO com fundamento no Art. 24,

Inciso IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA/OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a entregar, sob sua inteira responsabilidade, os bens discriminados no processo nº 2015/70066 e proposta financeira apresentada, QUE SERÁ RUBRICADA PELAS PARTES destinadas a suprir as necessidades do Hospital Regional de Cametá.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo máximo fixado para a entrega do objeto da Dispensa de licitação é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A entrega do objeto desta Dispensa de licitação deverá ser feita no Almoxarifado do Hospital Regional de Cametá da SESP (Av. Santos Dumont, 424 , Bairro Novo, Cametá/Pa), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 116.444,38 (CENTO E DEZESEIS MIL QUATROCIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal devidamente atestada e do Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento ficará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em duas vias, na qual deverá constar o nº do contrato, nota de empenho e processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da emissão da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá relacionar todos os itens referentes ao objeto da contratação com os seus respectivos preços unitários em relação ao valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA, renovando-se o prazo para o pagamento previsto na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA- QUINTA O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da contratação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega no local indicado na cláusula segunda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o nº do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de complementação a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO PRODUTO

A garantia da qualidade dos bens a ser prestada pelo CONTRATADO será regida Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para execução do objeto do contrato serão atendidos pelo orçamento do CONTRATANTE - Atividades: 902610C, Natureza: 3390-30, Fonte: 0103000000.

CLÁUSULA SETIMA - VIGENCIA O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo extrato no DOE.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente contrato será regido pelas normas de direito publico, especialmente pela Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.078/90, quando, mas favoráveis, e da aplicação subsidiaria da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ ou para terceiros, fica obrigada a entregar o objeto do contrato em perfeitas condições em estrita obediência a legislação vigente arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos bens, transportes em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e contribuições